

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, terça-feira, 10 de novembro de 2009

Número 31.710 ANO CXIV

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 29.318, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

DISCIPLINA a concessão de "Cheque Moradia" na área especificada no Decreto n.º 29.289, de 06 de novembro de 2009, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5.º, *i*, do Decreto Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO a necessidade de criar novos instrumentos que permitam a remoção de imóveis instalados em área pertinente a implantação do empreendimento CONJUNTO HABITACIONAL CIDADÃO XII, levando à impossibilidade da construção e conclusão do referido empreendimento, proporcionando com esta obra à diminuição do déficit habitacional da cidade de Manaus e a inclusão de famílias na política habitacional do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 29.289, de 06 de novembro de 2009, e o que consta do Processo n.º 7359/2009-CASA CIVIL,

DECRETA:

Art. 1.º A liberação das áreas especificadas no Decreto n.º 29.289, de 06 de novembro de 2009, dar-se-á mediante concessão de "Cheque Moradia", nos termos deste Decreto.

Art. 2.º O "Cheque Moradia", tem sua concessão coordenada pela Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB, à conta de recursos que lhe serão repassados pelo Governo do Estado.

Art. 3.º O "Cheque Moradia" destina-se às famílias devidamente cadastradas, ocupantes de imóveis de madeira e lona localizados nas áreas descritas no Decreto n.º 29.289, de 06 de novembro de 2009, que comprovem a sua posse ou seu domínio.

Art. 4.º O valor do "Cheque Moradia" é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1.º O "Cheque Moradia" deverá ser utilizado pelo beneficiário, para aquisição de imóveis residenciais, no mercado local ou regional, que sejam novos ou usados, em boas condições de conservação e com os serviços públicos de energia elétrica, água e esgoto instalados, isentos de débitos referentes ao consumo de água, energia elétrica e imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, adequados ao uso, situados em região urbana e que não estejam localizados em áreas sob litígio ou proteção permanente.

§ 2.º Não será concedido mais de um "Cheque Moradia" a quem reside no mesmo imóvel.

§ 3.º É vedado o recebimento cumulativo do "Cheque Moradia" com qualquer outro benefício recebido através de recursos Federal, Estadual, Municipal e ou Programa Social de Habitação do Governo do Estado.

§ 4.º O proprietário ou possuidor de imóvel residente na área de abrangência do Decreto n.º 29.289, de 06 de novembro de 2009, que já tenha sido contemplado com o "Cheque Moradia", sendo proprietário ou possuidor de outro imóvel na mesma área de abrangência terá direito somente a este benefício.

§ 5.º A Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB não se responsabiliza por eventuais obrigações contraídas com terceiros pela família beneficiada, que resulte em aplicações indevidas do "Cheque Moradia".

Art. 5.º O pagamento do "Cheque Moradia", será efetuado diretamente ao proprietário ou possuidor do imóvel a ser removido, mediante emissão de cheque administrativo ou depósito bancário, após assinatura do Termo de Recebimento de "Cheque Moradia" e do "Termo de Compromisso".

Art. 6.º Efetivado o pagamento indenizatório, através do "Cheque moradia", o proprietário e ou possuidor terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para liberação do imóvel desapropriado a SUHAB, a fim de liberação da área.

Parágrafo único O Termo de Recebimento do "Cheque Moradia" poderá dispor outras condições, observado o interesse público.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo para Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB, conforme disposto em ato específico, na forma da lei.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2009.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado, em exercício

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 29.319, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

ALTERA, na forma que especifica, o Decreto n.º 28.655, de 02 de junho de 2009, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do Decreto n.º 28.655, de 02 de junho de 2009, nos termos da solicitação contida no Ofício n.º 0525/2009 - GSEFAZ, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Fazenda,

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo n.º 7000/2009-CASA CIVIL,

DECRETA:

Art. 1.º O art. 2.º do Decreto n.º 28.655, de 02 de junho de 2009, que "DISPÕE sobre a comprovação da regularidade fiscal nas contratações efetuadas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º Por ocasião da fase de habilitação em todas as modalidades de licitação, da assinatura de Ata de Registro de Preços, do empenho, da liquidação e do pagamento de despesa, entendidas estas três últimas etapas pelas definições da Lei n.º 4.320/64, proceder-se-á consulta automática ao Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amazonas - CCF/AM para verificação da regularidade fiscal do contratado.

Art. 2.º Fica prorrogado até o dia 30 de maio de 2010 o prazo para a implementação da consulta automática da regularidade fiscal junto ao CCF/AM, disposto no §1.º, do art. 4.º, do Decreto n.º 28.655, de 02 de junho de 2009.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2009.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2009.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado, em exercício

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 6247/2009-CASA CIVIL, resolve

I - EXONERAR a pedido, a contar de 1.º de setembro de 2009, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **MARCOS ROBERTO MARINHO**

CAMPOS do cargo de provimento em comissão de Assessor I, AD-1, da SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS AOS MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES, constante do Anexo Único da Lei Delegada n.º 65, de 09 de maio de 2007.

II - **NOMEAR**, a contar de 1.º de setembro de 2009, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **NORMANDO SÁVIO CORREA PINHEIRO** para exercer o cargo de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS AOS MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES, mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2009.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado, em exercício

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 7.405/2009-CASA CIVIL, resolve

I - **EXONERAR** a pedido, a contar de 23 de outubro de 2009, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **BIANCA VEIGA HORTA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor I, AD-1, da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS, constante do Anexo I da Lei n.º 3.127, de 10 de maio de 2007, republicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 14 de maio de 2007.

II - **NOMEAR**, a contar de 23 de outubro de 2009, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA SILVEIRA** para exercer o cargo de provimento em comissão da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS, mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2009.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado, em exercício

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda